



LEI Nº 375/2025, de 13 de Agosto de 2025.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Município de Angico - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angico - TO, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com vistas à promoção da dignidade da pessoa humana, à inclusão social e à garantia do pleno exercício dos direitos das pessoas acometidas por essa condição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por profissional médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, atenda aos critérios diagnósticos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou entidade que venha a sucedê-la.

§ 2º A pessoa com fibromialgia será considerada, para fins desta Lei, como pessoa com deficiência, fazendo jus aos direitos e benefícios legalmente assegurados em âmbito municipal, inclusive na priorização de atendimento em serviços públicos e no acesso às políticas públicas específicas.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - garantir a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia;

II - promover ações de sensibilização e capacitação dos servidores públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, quanto ao atendimento humanizado e adequado às pessoas com fibromialgia;

III - estimular a realização de campanhas educativas sobre a síndrome, com o objetivo de combater o preconceito e promover a informação correta à população;

IV - fomentar a inserção e a permanência da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante incentivo à adoção de medidas de inclusão e adaptação no ambiente laboral;

V - assegurar atendimento multiprofissional e interdisciplinar, sempre que possível, nas unidades de saúde do Município, com prioridade na atenção básica e nos serviços de reabilitação;

VI - permitir a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, 13 de Agosto de 2025.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8b1905-16102025111622**